
Ofício nº 022/2025-Presidência/AMPERN

Natal/RN, 6 de maio de 2025

Excelentíssimo Senhor
GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA
Coordenador Jurídico Administrativo da PGJ/MPRN
Natal/RN

Assunto: manifestação no PGA nº 20.23.0033.0000003.2023-96, que aprova a Política pela Ética e Integridade aos integrantes do MPRN

Senhor Coordenador Jurídico Administrativo,

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN**, por intermédio de seu Presidente, após deliberação da Diretoria, vem, respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos autos do PGA nº 20.23.0033.0000003.2023-96, em atendimento ao despacho datado de 03/04/2025, quanto aos termos do Documento nº 7244476, que trata da minuta que aprova a Política pela Ética e integridade do MPRN.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A elaboração de norma interna que discipline a política ética do Ministério Público do Rio Grande do Norte decorre de disposições constitucionais, estas quando tratam das missões institucionais e vedações aos membros, bem como de determinações legais que impõem o dever de reputação ilibada, idoneidade e urbanidade a membros, servidores e demais integrantes do Órgão Ministerial.

O tema ganha destaque no último quinquênio, ocasião em que o Conselho Nacional do Ministério Público se debruçou sobre a questão, aprovando a Resolução nº 261/2023, que instituiu o Código de Ética do Ministério Público Brasileiro.

Desde então, os diversos ramos e unidades do Ministério Público passaram a especificar regras de condutas aplicáveis aos membros e integrantes do Ministério Público, estabelecendo princípios, diretrizes e vedações de forma mais detalhada, como forma de resguardar a integridade da instituição.

Nesse contexto, a minuta elaborada propõe-se a dialogar com as normas que regem a matéria, trazendo para o MPRN sua política de ética e integridade, algo que esta entidade de classe entende oportuno e relevante, razão pela qual apresenta contribuições ao seu aprimoramento.

II – ASPECTOS FORMAIS

Inicialmente, com o objetivo de apresentar sugestões pertinentes e críticas construtivas, sugere-se o **art. 1º** da resolução tenha a flexão de gênero adequada para “Fica aprovada a Política pela Ética e Integridade [...]”. Da mesma forma, já no **art. 2º** sugere-se que a redação seja “Compete ao(a) Procurador(a)-Geral de Justiça [...]”.

Já no **Sumário** sugere-se que haja uma uniformização da pontuação, pois apenas um capítulo (IV) não possui ponto final e as seções ora têm ponto final e ora não.

Passando ao **texto do anexo** da resolução, ainda no aspecto formal, percebe-se que o **art. 2º** deveria ser encerrado com ponto final em substituição ao ponto e vírgula. Da mesma forma o **parágrafo único do artigo 4º**, além do **inciso XVII do artigo 8º** e do **inciso V do § 1º do artigo 11**. Ademais, este parágrafo deve ser renomeado para parágrafo único, à ausência de um § 2º, caso não acatada sugestão feita adiante, no mérito da resolução.

III – DESTAQUE DE PONTOS RELEVANTES. CONTRIBUIÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA MINUTA. ALERTAS

Passando à análise de aspectos materiais da minuta apresentada, um primeiro ponto a se destacar é que o **§ 1º do artigo 9º** encontra-se topograficamente deslocado. Enquanto o referido dispositivo forma em isolado a Seção I do Capítulo

III – Assédio –, o mencionado § 1º cuida de norma proibitiva mais afeta à organização do trabalho nas unidades, não integrando o tema “assédio”.

A permanência topográfica do § 1º como especificação da cabeça do art. 9º pode levar à equivocada e exagerada interpretação de que meros contatos com a equipe de trabalho já caracterizam assédio.

Conquanto se saiba do dever de respeito ao descanso dos integrantes, fato é que situações como trabalho remoto, alterações de jornada e de escala da equipe, substituição em unidades distintas da titularidade, dentre outras situações, podem ensejar a necessidade de contato pessoal, não havendo uma previsibilidade quanto à jornada específica de cada integrante da equipe de apoio.

É preciso haver bastante cuidado na alocação dessa disposição, a fim de que a simples organização do trabalho, e definição do que é ou não urgência, saia do mérito da chefia exercida pelos membros e ocupantes de cargos de chefe, gerente e diretor, contribuindo para representações por assédio inadequadas.

Com efeito, defende-se que o dispositivo seja excluído da minuta e realocado em resoluções que tratem da organização do trabalho, do trabalho remoto ou híbrido e mesmo de regimento interno das unidades, sob pena de vincular meros contatos com integrantes da equipe de trabalho ao conceito de assédio. Isso porque o instituto do assédio, por sua dimensão e relevância, precisa ser preservado e aplicado aos casos graves em que sua identificação deva ser imediatamente cessada, repelida e responsabilizada.

Ademais, essa vinculação de meros contatos a assédio podem atrapalhar a própria modalidade de trabalho remoto, caso a disposição saia da esfera da organização de trabalho na unidade e integre capítulo que conceitua as modalidades de assédio.

Por seu turno, o **art. 10 da minuta do Código de Ética** trata da proibição do integrante do MPRN aceitar, solicitar ou sugerir presentes ou vantagens de fontes proibidas, estabelecendo diretrizes relevantes que preservam a transparência e integridade da instituição.

No entanto, é cabível um aprimoramento na redação do § 3º do artigo 10 para fornecer maior clareza e segurança jurídica aos integrantes do MPRN. Atualmente, o texto estabelece que não se consideram presentes ou vantagens indevidas aqueles que não têm valor comercial ou que são distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais,

desde que não ultrapassem o valor estipulado de 0,5% do teto do subsídio do Procurador(a)-Geral de Justiça.

Assim, sugere-se como aperfeiçoamento que haja uma definição mais clara de “valor comercial”, substituindo a interpretação aberta por exemplos ou critérios objetivos. No mesmo sentido, as expressões “eventos especiais” e “datas comemorativas” poderiam ser especificadas, para evitar subjetividade excessiva na interpretação.

Sugere-se também um ajuste do limite de valor, pois embora o estabelecimento de um limite seja importante, o percentual de 0,5% do teto do subsídio do Procurador(a)-Geral de Justiça pode ser revisto para garantir que itens de valor simbólico, mas que possam ter significado cultural ou tradicional, não sejam indevidamente proibidos.

Já no **art. 11 da minuta do Código de Ética** foram elencadas algumas situações que caracterizam conflito de interesses.

Sugere-se como aprimoramento a especificação de situações que NÃO caracterizam conflito de interesses, num eventual § 2º, incluindo exemplos ou situações que não configuram o conflito.

Como hipóteses de ausência de conflito poderiam ser relacionadas o desempenho de atividades acadêmicas, como palestras, aulas ou publicações, desde que não envolvam informações confidenciais ou prejudiquem o desempenho da função no MPRN; a aquisição de investimentos financeiros (ações, títulos, etc.) de forma passiva, sem participação ativa na gestão das empresas e sem influência nas decisões do MPRN; a participação em associações de classe ou sindicatos; realização de atividades voluntárias em entidades sem fins lucrativos; a constituição de *holding* familiar, dentre outros.

Além dos exemplos, a minuta poderia estabelecer critérios objetivos para avaliar se uma situação configura ou não conflito de interesses, como por exemplo a capacidade da atividade privada de influenciar as decisões do integrante no exercício de suas funções, o uso de informações obtidas no MPRN para benefício próprio ou de terceiros.

Ao incluir essas especificações e critérios, a minuta de resolução se tornará mais clara, precisa e segura, protegendo os integrantes do MPRN de interpretações equivocadas e fortalecendo a ética e a integridade na instituição, bem

como prevenindo apurações indevidas ou procedimentos de apuração/checagem desnecessários.

IV – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, acima estão relacionadas as contribuições feitas por esta entidade de classe, nos termos da manifestação solicitada, com o objetivo de aperfeiçoar a minuta proposta, reiterando a relevância da medida.

Atenciosamente,

Clayton Barreto de Oliveira
Presidente da AMPERN